



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 591/91

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a contratar nos termos do Art. 37, IX, e Art. 12, IX, ambos da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado e atender necessidade temporária excepcional interesse público, independentemente de teste seletivo a pessoa adiante relacionada:

LUIZ MARCELO FRAZIN, Técnico agrícola, para atender serviços junto as Estradas Municipais na adequação de estradas vicinais em todo o Município de Sabáudia.

A presente contratação visa preencher o cargo de Técnico agrícola, que se encontra vago desde 12/06/1991.

Art. 2º- É fixado o valor mensal de CR\$ 74.722,00 (setenta e quatro mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros), reajustáveis nos mesmos índices dos demais servidores municipais.

Art. 3º- O prazo de contratação é de um (1) ano, vedada a recontração.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente contratação será suportada por dotação orçamentária própria.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo no dia 12/06/1991, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E HUM.


ANTONIO COLERO

PRES. DA CÂMARA

ILSON MENDES

SECRETÁRIO